

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO  
LEGISLATIVO Nº 88/2025**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO  
LEGISLATIVO Nº 88/2025 – DE AUTORIA DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, QUE INSTITUI O  
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
EMPREENDEDORISMO SUSTENTÁVEL, CRIA O SELO  
“EMPREENDIMENTO SUSTENTÁVEL DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA” E ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS  
PARA SUA CONCESSÃO.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta emenda modificativa com intuito de alterar parte do Projeto de Lei supra para fins de garantir maior eficácia ao texto normativo.

A Emenda, ora apresentada, propõe a modificação do artigo 1º do Projeto de Lei. A Emenda, ora apresentada, propõe a modificação ao artigo 10 do Projeto de Lei, cuja redação deverá constar os seguintes termos:

**Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, autorizado a promover:**

**I – Campanhas educativas sobre empreendedorismo sustentável;  
II – Parcerias com universidades, entidades de classe e organizações não-governamentais para a capacitação dos empreendedores locais; III – Eventos periódicos para apresentação de casos de sucesso e estímulo à adesão ao Programa.**

É A EMENDA.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 2 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**LUIS CARLOS DUDÉ**  
PRESIDENTE

**FERNANDO JACARÉ**  
RELATOR

  
**EDIVALDO FERREIRA JUNIOR**  
MEMBRO